LEI Nº 4.766, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 21 / 12 / 2018

REVOGA O ARTIGO 13 DA LEI Nº 4.736, PUBLICADA EM 20 DE MARÇO DE 2018 E REPRISTINA OS INCISOS I e II, DO ART. 45, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.509, de 04 DE JULHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 13 da Lei Municipal nº 4.736, publicada em 20 de março de 2018, garantindo-se desde esta data os direitos dos servidores suprimidos pelo artigo revogado.

Art. 2º Os incisos I e II, do art. 45, da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

I- 45 (quarenta e cinco) dias para os professores de educação básica em regência de classe;
II-30 (trinta) dias para os demais integrantes do magistério público que por qualquer motivo não estejam em regência de classe." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2018.

Parauapebas, 21 de dezembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal